



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

23 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 93/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 093/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recbi
24/11/22*

Al
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 93/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 23 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a reabertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$269.837,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais), destinados Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e material de Consumo (livros) para as Escolas Municipais e assim atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. O Município vem incansavelmente buscando parcerias no objetivo de melhorarmos a qualidade de nossa Educação, e após as devidas superações dos entraves burocráticos, conseguir junto ao Ministério da Educação/FNDE a liberação através do Termo de Compromisso/Convenio, a aquisição de mobiliários, equipamentos permanentes e material de consumo (livros) para a educação municipal.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, requerendo a tramitação especial em razão a relevância matéria.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





PROJETO DE LEI Nº 093/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais) afim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 269.837,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 03.365.0022.2813 – Convenio Aquisição de Material Didático Educação Infantil	R\$ 269.837,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 232.006,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 37.831,00
TOTAL	R\$ 269.837,00

Total Suplementação ----- R\$ 269.837,00

Receita: 1.7.1.7.01.0.0.00.00.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Transferencias de Convênios da União, no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 093/2022

Autoria: Executivo Municipal

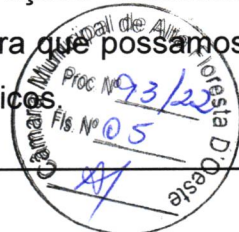
Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 093/2022, de 23 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais) a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com as classificações funcionais e programáticas constante no projeto.

Segundo consta, para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Transferências de Convênios da União, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 093/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois Município foi contemplado com recursos do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de livros e material didático, assim para darmos continuidade nas ações relacionadas ao convênio federal, faz-se necessária a abertura de crédito para que possamos agora deflagrarmos licitação para adquirir os livros e materiais didáticos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

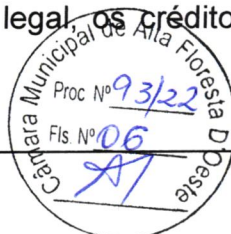
No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação/ convênios), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

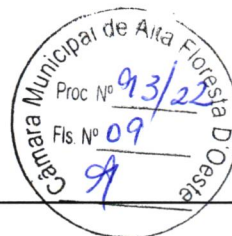
Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 093/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 30/11/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 93/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

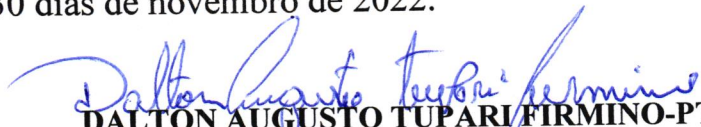
Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais) afim de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Transferências de Convênios da União, no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das
Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 93/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

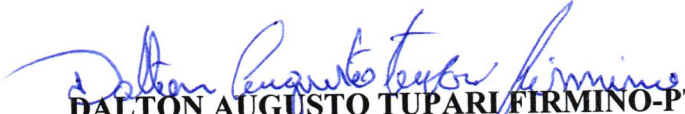
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2022 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, para que assim o andamento das unidades municipais não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

  
ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a reabertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$269.837,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais), destinados Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e material de Consumo (livros) para as Escolas Municipais e assim atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com objetivo de melhorarmos a qualidade de nossa Educação, e após as devidas superações dos entraves burocráticos, conseguir junto ao Ministério da Educação/FNDE a liberação através do Termo de Compromisso/Convenio, a aquisição de mobiliários, equipamentos permanentes e material de consumo (livros) para a educação municipal.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 de novembro de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 30/11/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 93/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF

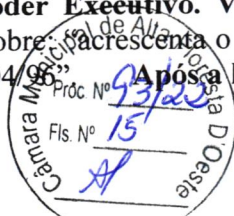




ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Sétima Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale salientar a ausência do Vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição de Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Sexta Reunião Ordinária realizada em 28/11/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA** Do projeto lei nº: 95/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, ÁRREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995**”. **Item 03 - LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – Autoria – Mesa Diretora - “Suprime alínea “d” do § 1º art. 20, altera o § 2º do artigo 20 e modifica o parágrafo único do artigo 201 e acrescenta os incisos I e II na resolução 108 /94 – Regimento Interno da Câmara Municipal Alta Floresta d'Oeste - Ro”.**-**Item 04 – Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** - I – Segunda **Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 01/2022 – referente ao Projeto Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “**CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL**”. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovada com 08 (oito) votos favoráveis vai inserida no projeto. II - Segunda **Discussão e Votação** do Projeto lei nº Projeto de Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL**”. Com a emenda. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com a emenda com 08 (oito) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo . o senhor presidente registrou a presença do vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. III- Segunda **Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 01/2022 – referente ao Projeto Lei nº 088/2022**. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado a emenda com 09 (nove) votos favoráveis vai inserido no projeto. IV- Segunda e Votação do Projeto lei Projeto lei nº 88/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023 com a Emenda**”. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com a emenda com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo. V - Segunda **Discussão e Votação** EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2022 - Dispõe sobre: Acrescenta o item 7 no parágrafo 2º do artigo 26 e revoga a Emenda Constitucional de Revisão nº 004/98”. Após a leitura passou a segunda





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Pag.....02ATA da Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 05/12/2022

discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai a promulgação da Presidência. VI – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 90/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, o vereador Adelmo Garcia explanou o assunto e em seguida, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo. VII– Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 91/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. VIII – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 92/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. IX – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 93/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. X– Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 94/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. XI - Discussão e Votação Única do Requerimento nº 31/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER MESA OUVIDO O PLENARIO QUE ENCAMINHE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja tomado as providencias cabíveis para que seja efetuado pagamento de gratificação de risco de vida, sobre o vencimento base do servidor que exerce função na casa de apoio à criança e ao adolescente desde que seja cumprido todos os requisitos de que dispõe os artigos: Art. 83 , 84 e seus Parágrafos da Lei Municipal 885/2008. Após a leitura passou a segunda discussão, o vereador Jeremias explanou sobre o assunto e o vereador Juniomar complementou, em seguida, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai ao conhecimento do Poder Executivo. XII - Discussão e Votação Única do Requerimento nº 32/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de “Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração” de cada Secretaria Municipal. Após a leitura passou a segunda discussão, o vereador Jeremias explanou sobre o assunto, em seguida, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai ao conhecimento do Poder Executivo. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de 2022.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 093/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais) afim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 269.837,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 03.365.0022.2813 – Convenio Aquisição de Material Didático Educação Infantil	R\$ 269.837,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 232.006,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 37.831,00
TOTAL	R\$ 269.837,00

Total Suplementação ----- R\$ 269.837,00

Receita: 1.7.1.7.01.0.0.00.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Transferências de Convênios da União, no valor de R\$ 269.837,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 55/2022

Alta Floresta D'Oeste, 05 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Autografo do Projeto Lei abaixo relacionado, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2022.

Projeto de Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL”**. Com a emenda

Projeto lei Projeto lei nº 88/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023 com a Emenda”**.

Projeto lei nº 90/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 91/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 92/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 93/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 94/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Obs. Encaminho os Requerimentos abaixo relacionados aprovados na sessões acima mencionada.

Requerimento nº 31/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER MESA OUVIDO O PLENARIO QUE ENCAMINHE AO EXCELENTISSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja tomado as providencias cabíveis para que seja efetuado pagamento de gratificação de risco de vida, sobre o vencimento base do servidor que exerce função na casa de apoio à criança e ao adolescente desde que seja cumprido todos os requisitos de que dispõe os artigos: Art. 83 , 84 e seus Parágrafos da Lei Municipal 885/2008.

Requerimento nº 32/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER AO EXCELENTISSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de “Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração” de cada Secretaria Municipal.

Atenciosamente,

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AF

